



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 04 de dezembro de 2017.

Of. nº. 647/2017-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

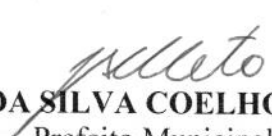
Assunto: **Projeto de Lei nº. 067/2017**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **067/2017**, de 29 de novembro de 2017, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial correspondente Despesa de Exercício Anterior.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1504/2017
Data 04.12.17 às 16 h 30 min
Nome Jefferson Vernier

PROJETO DE LEI:

- *067, de 29 de novembro de 2017*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*

SUMÁRIO

- MINUTA 001/09
- JUSTIFICATIVA 002/09
- PARECER JURÍDICO 003/09
- PARECER CONTÁBIL..... 005/09
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ... 006/09
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 007/09
- PARECER JURÍDICO 1503/17 008/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 067/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 6.425,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), assim discriminado:

11.004 – 23.695.0363.2.148 – DIRETOR DE TURISMO

3.3.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores – FR 000..... R\$. 6.425,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

11.004 – 23.695.0363.1.268 – COMP. TURISTICO DO MORRO DO BIM

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações – FR 000..... R\$. 6.425,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 29 de novembro 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 067/2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de crédito especial nas Leis Orçamentárias vigentes, para pagamento de saldo devedor remanescente no exercício financeiro de 2016.

Segundo a Secretaria Municipal de Fazenda, a Empresa **Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação Visual Ltda** foi contratada no final de 2016 (dois mil e dezesseis), através de licitação, para confeccionar impressos e placa que foram destinados à 15ª Edição do Evento “Natal de Luz” organizado pela Paróquia Santo Antônio de Pádua.

A empresa contratada executou corretamente o serviço na data prevista conforme estabelecido contratualmente.

Ocorreu, porém, que parte destes materiais foram entregues diretamente na Paróquia, bem como suas respectivas notas fiscais. Entretanto, apenas no final do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) as tais notas foram encaminhadas para a Prefeitura Municipal, já não havendo mais tempo hábil para pagá-las.

Desta forma, considerando que permanecemos em débito com a referida empresa, sendo de grande interesse efetuar a liquidação do referido valor, visto que a empresa supracitada cumpriu todas as suas obrigações contratuais, contamos com o habitual apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em Tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1573/2017

PROJETO DE LEI Nº 067/2017

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 067/2017. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 066/2017 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando o pagamento de saldo devedor remanescente no exercício financeiro 2016, até o limite de R\$ 6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 030/2017; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Protocolo nº. 2017/11/022572, de 09/11/2017; Protocolo nº. 2017/11/022794, de 13/11/2017 e Parecer Jurídico nº. 1503/2017, de 20/11/2017.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, visando o pagamento de saldo devedor remanescente no exercício financeiro 2016, até o limite de R\$ 6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 067/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 04 de dezembro de 2017.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62 353
Decreto 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 030/2017

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 067, de 29 de novembro de 2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - *Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 6.425,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) provenientes do cancelamento parcial da FR 000, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 30 de Novembro de 2017.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 067/17, 29 de novembro de 2017 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 067/2017, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: n°. 363

Na LDO a Ação a ser alterada: n°. 2.148

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	11
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	23
SUBFUNÇÃO	695
PROGRAMA	363
PROJETO/ATIVIDADE	2.148
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.92.00.00
FONTE DE RECURSO	0

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2017	2018	2019
VALOR	6.425,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R\$ 6.425,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), da Fonte de Recurso 000 (Livre), constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 29 de novembro de 2017.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

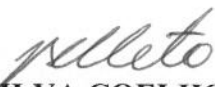
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 067/2017 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.606, de 7 de dezembro de 2016, – Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.563, de 12 de maio de 2016 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 6.425,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

Santo Antônio da Platina, 29 de novembro de 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 1503/2017



Protocolo nº 2017/11/22572, de 09/11/2017

Requerente: Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação Visual Ltda. ME

Assunto: Solicitação de pagamento da nota fiscal da empresa

Interessados: Secretário Municipal de Fazenda

Trata-se de Protocolo nº. 2017/11/22572, de 09/11/2017, da empresa Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação Visual Ltda. ME, solicitando o pagamento das notas fiscais nº 201600000000199 – R\$ 1.800,00; 201600000000200 – R\$ 2.925,00 e 201600000000201 – R\$ 1.700,00 referentes aos serviços prestados na 15ª Edição do Evento “Natal de Luz” no ano de 2016, conforme Pregão nº 83/2016 – Processo nº 2083/2016.

A Requerente afirma que o material confeccionado foi entregue e instalado entre novembro de dezembro de 2016 na Paróquia Santo Antônio de Pádua, informação confirmada pela Sra. Neuzeli França Ribeiro César, Coordenadora do Evento Natal de Luz.

Ocorre que referidas notas fiscais foram enviadas para pagamento somente no final de janeiro de 2017, período em que o contrato encontra-se vencido e o empenho cancelado.

O Secretário Municipal de Fazenda encaminhou o processo a esta Procuradoria Jurídica para análise, considerando que o contrato já havia vencido e os respectivos empenhos cancelados quando do pedido de pagamento destas notas.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.

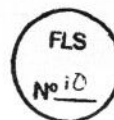
Da análise, conforme consta do Ofício s/nº subscrito pela Sra. Neuzeli França Ribeiro César, Coordenadora do Evento Natal de Luz, foram devidamente prestados os serviços correspondentes às Notas Fiscais nº 201600000000199, 201600000000200 e 201600000000201, em anexo.

Ocorre que, as notas fiscais somente foram encaminhadas para pagamento no final de janeiro de 2017, conforme se depreende do Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda.

Contudo, a vigência do contrato expirou em 31/12/2016 e somente agora se postula o pagamento, ao argumento de que ocorreu o recebimento da mercadoria e a emissão da nota enquanto o contrato estava vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Primeiramente, cabe dizer que todos os pagamentos das notas fiscais devem ser feitos dentro da vigência do contrato, a fim de que haja correta contabilização, razão pela qual se recomenda que essa seja a conduta adotada para que se evite futuramente situações como a presente.

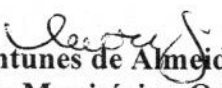
Por sua vez, considerando que as mercadorias foram recebidas dentro da vigência do contrato, bem como as notas fiscais foram devidamente emitidas também dentro da vigência do contrato, e considerando que quem deu causa ao não pagamento no momento oportuno foi a Administração Pública por meio de seus agentes, a fim de que não haja enriquecimento sem causa da Administração Pública, recomenda-se o pagamento da nota fiscal.

E ainda, tem-se que deve ser apurada a responsabilidade no caso por meio de abertura de sindicância, para posterior aplicação de penalidade ao agente responsável, tendo em vista que sempre deve ser observado o prazo de vigência contratual para pagamento das notas fiscais.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 20 de novembro de 2017.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012